

CONTRATO Nº 007/2024 – HC MACEIÓ/MACEIÓ SAÚDE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FOCO
NO MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO
A AMBIENTE DE BANCO DE DADOS.**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37, doravante denominada MACEIÓ SAÚDE e **WEBE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede na Rua São Francisco, n.º 1491, Sala 106, no bairro Ouro Preto, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ 12.179.650/0001- 25, representado neste ato pela Sr^a **DALVA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, CPF sob o nº 259.699.514-04.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular com base **no Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002)**, na Política de Contratações de Serviços adotada pelo Contratante, bem como, nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço em tecnologia da informação com foco no monitoramento e suporte técnico a ambiente de banco de dados Oracle

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1. Assegurar ao corpo técnico da **CONTRATADA**, livre acesso às unidades o **MACEIÓ SAÚDE** e documentos;
- 2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos na unidade de saúde;
- 2.3. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a **CONTRATADA** qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar a Diretoria do **CONTRATANTE** ou a direção da unidade de saúde;
- 2.4. Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar obrigatoriamente as visitas na unidade, bem como, acompanhamento, in loco ou à distância da equipe desse local da unidade, durante a vigência do Contrato;
- 3.2. Realizar os serviços descritos neste contrato, dentro dos padrões de qualidade e eficiência;
- 3.3. Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, associados, ou parceiros, devidamente habilitados;
- 3.4. A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da **CONTRATADA**, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.5. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;
- 3.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 3.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.8. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.9. Encaminhar a Nota Fiscal de Serviço de acordo com os valores contratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, para o e-mail financeiro.hcmaceio@MACEIÓ SAÚDE.org.br , no qual obrigatoriamente deverá constar o número deste contrato e o mês de referência;
 - 3.9.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica não seja emitida no prazo estabelecido acima, ou emitida sem aprovação, não será paga no prazo, aguardando correção e/ou envio.
- 3.10. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 3.11. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade e participando das reuniões por ele agendadas;
- 3.12. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 3.13. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 3.14. Enviar todas as obrigações sociais dentro dos prazos conforme preconiza a legislação vigente;
- 3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.18. Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 3.19. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como impróprios ou mal executados;
- 3.20. Pelos danos causados diretamente ao MACEIÓ SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou interessado;
- 3.21. A **CONTRATADA** declarará ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionadas, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIREÇÃO ADMINISTRATIVA do **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da Nota Fiscal de Serviço;
- 4.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados;
- 4.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre eles, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;
- 5.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal importância líquida de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente da prestação do serviço e mediante o envio da NFS
- 6.3. Na hipótese de ocorrer atraso, incidirá sobre o valor em atraso multa de 1% (um por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde que tenha havido o repasse correspondente do **CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2024**;
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;
- 6.5. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de transferência eletrônica (TED) em Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

7. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



- 7.1. O presente contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato, adotando-se, para tanto, o IPCA SAÚDE, ou qualquer outro que vier a substituir este;
- 7.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a **CONTRATADA** uma correspondência informando o percentual é um termo aditivo ao contrato, com os novos valores;
- 7.3. Somente ocorrerá o reajuste caso haja reajuste do **CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2024**, e caso esta seja menor que o previsto, na cláusula 8.1. vigorará o do **CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2024**.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de vigência de 3 (três) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2024;
- 8.2. O presente contrato poderá ser renovado, pelo mesmo prazo e quantas vezes for necessário, por meio de aditivos, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de não o renovar.
 - 8.2.1. Caberá à parte que não tiver o interesse em renovar obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência, a fim de que a denúncia produza seus efeitos, no qual poderá ser por via digital (e-mail).

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 9.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados;

- 9.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da **CONTRATANTE** ou nos locais externos de prestação de serviços;
- 9.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de:
- I. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;
 - II. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - III. Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

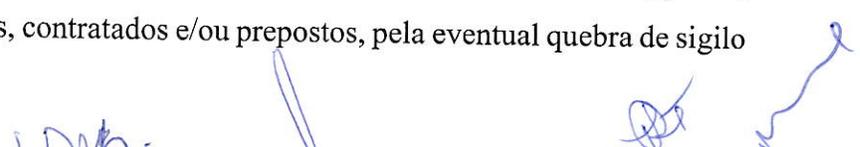
10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:
- I. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
 - II. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
 - III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- 

- IV. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
 - V. O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - VI. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
 - IX. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
 - X. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
 - XII. O término do **CONTRATO DE GESTÃO n° 01/2024**;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:
- I. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;
 - II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **CONTRATO DE GESTÃO n° 01/2024** correspondente à competência do mês da efetiva prestação do serviço.

- 10.3. Em caso de rescisão unilateral, a parte que deu causa à rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, quando do distrato, mais juros de 1% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato e calculados até a vigência final previamente estabelecida;
- 10.4. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;
- 10.5. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório:
- I. O término do prazo contratual previsto;
 - II. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia;
 - III. A denúncia contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que será através da correspondência, a fim de que a denúncia produza seus efeitos, no qual poderá ser por via digital (e-mail).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e propositos, a:
- I. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
 - II. Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou propositos, pela eventual quebra de sigilo
- 

das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

- 11.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;
- 11.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;
- 11.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;
- 11.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;
- 11.6. Apenas a existência, mas não o conteúdo, deste Contrato poderá ser revelada por qualquer das partes sem prévio consentimento da outra parte;
- 11.7. A parte que deu causa à quebra de sigilo pagará à outra parte uma multa no valor de 10% (dez por cento) do quantum global deste contrato, independente de reposição de danos materiais e morais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem
- 

legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE ÀS CLÁUSULAS

13.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

14.1. A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

14.2. A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

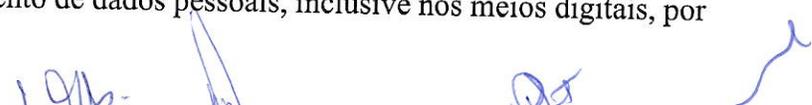


- 15.2. Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;
- 15.3. As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail o contratos.hcmaceio@MACEIÓSAÚDE.org.br e contratos@kairoscare.com.br e pela **CONTRATADA** o e-mail ebe.ernani@armazemxml.com.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:
- I. Violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40);
 - II. Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;
 - III. Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;
 - IV. Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 17.1. A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por
- 

pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

- 17.2. “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços Em razão do presente Contrato, o MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do MACEIÓ SAÚDE;
- 17.3. O MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:
- I. Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;
 - II. Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações do MACEIÓ SAÚDE, atendendo às medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Prestador de Serviços esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao MACEIÓ SAÚDE, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;
 - III. Comunicar o MACEIÓ SAÚDE, impreterivelmente dentro das 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a ocorrência de qualquer incidente que possa implicar na segurança do dado pessoal, incluindo, mas não se limitando ao: a) recebimento de qualquer requisição, de autoridade competente, tendo como objeto a publicação do dado pessoal; e/ou b) evento de qualquer incidente de segurança que afete o dado pessoal. A referida comunicação deve possuir, no mínimo: a descrição pormenorizada da situação dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos no incidente, o esclarecimento das medidas adotadas para a proteção dos dados pessoais, os riscos efetivos e os potenciais relativos e as medidas que

- serão implementadas para reversão ou mitigação dos efeitos do incidente de segurança. Na hipótese de o Prestador de Serviços não comunicar o MACEIÓ SAÚDE prontamente após a ocorrência do incidente de segurança, deverá obrigatoriamente fundamentar as suas razões;
- IV. Comunicar o MACEIÓ SAÚDE, impreterivelmente dentro das 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ao obter qualquer requisição ou reclamação, por parte dos titulares, a respeito de dados pessoais, bem como abster de contestar o titular sem a autorização prévia e formal do MACEIÓ SAÚDE;
 - V. Disponibilizar ao MACEIÓ SAÚDE, sempre que solicitado, dados, relatórios e demais documentos pertinentes ao manuseio dos dados pessoais;
 - VI. Eliminar prontamente o dado pessoal, nas situações elencadas, salvo na existência de objeção legal:
 - a) término da relação contratual com o MACEIÓ SAÚDE ou;
 - b) por orientações formalizadas expressamente pelo MACEIÓ SAÚDE. Não obstante, em qualquer situação, antecipadamente a eliminação do dado pessoal, o Prestador de Serviços, entregará o dado pessoal ao MACEIÓ SAÚDE. Ademais, o Prestador de Serviços utilizará um sistema de eliminação permanente e seguro, e disponibilizará ao MACEIÓ SAÚDE, uma documentação formalizada e assinada por um representante legal do Prestador de Serviços, atestando que adimpliu integralmente com a obrigação.
 - VII. Abster o MACEIÓ SAÚDE de qualquer e eventual litígio, queixa, imputação, contestação e/ou procedimento, instaurado contra o Prestador de Serviços, pelo titular dos dados pessoais e/ou qualquer autoridade administrativa ou judicial competente, em função do não cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais;
 - VIII. Indenizar o MACEIÓ SAÚDE pelas eventuais perdas e danos a que der causa, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sanção que tenha recebido de autoridade competente, sem prejuízo das demais demandas administrativas e/ou judiciais;
 - IX. Autorizar o MACEIÓ SAÚDE, quando esse entender pertinente, por si ou por meio de terceiros, a realização de uma auditoria no Prestador de Serviços, com

acesso a toda documentação comprobatória essencial. Assim, o Prestador de Serviços disponibilizará ao MACEIÓ SAÚDE, todas as suas instalações e sistemas necessários para manuseio dos dados, bem como toda a documentação pertinente para efeitos de reanálise, auditoria ou certificação. O MACEIÓ SAÚDE notificará previamente o Prestador de Serviços, para realização desse trabalho, que ocorrerá durante o horário de expediente, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, bem como os princípios e encargos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- X. Garantir, por si ou por eventuais subcontratados, que caso seja necessário remover qualquer dado pessoal para o exterior, cumprirá fielmente com os artigos 33º ao 36º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as melhores práticas do mercado, relativas à transferência internacional de dados pessoais

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;
- 18.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO;
- 18.3. Este instrumento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil;
- 18.4. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre

- o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;
- 18.5. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES. Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;
- 18.6. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;
- 18.7. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;
- 18.8. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;
- 18.9. Após aprovados integralmente todos os serviços ora contratados e efetuados todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;
- 18.10. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;
- 18.11. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte;

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

WGS - *[Handwritten signatures]*

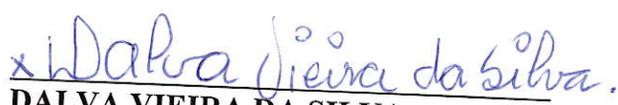
19.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, 01 de OUTUBRO de 2024.



MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
CPF 008.785.321-37
DIRETOR PRESIDENTE
MACEIÓ SAÚDE



DALVA VIEIRA DA SILVA
CPF 259.699.514-04
WEBE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Nome: RAFAEL MENDES
CPF: 061.520.024-25



Nome: Ruth Dantas
CPF: 985.534.374-34